

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Da Sra. RENATA ABREU)

Dispõe sobre o retorno à atividade do profissional de saúde beneficiário de aposentadoria especial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 8º do art. 57 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 8º Aplica-se o disposto no art. 46 ao segurado aposentado nos termos deste artigo que continuar no exercício de atividade ou operação que o sujeite aos agentes nocivos constantes da relação referida no art. 58 desta Lei, exceto o profissional de saúde, que poderá retornar voluntariamente à atividade após a concessão de aposentadoria especial sem perda do benefício.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Aposentadoria especial é um benefício previdenciário voltado aos segurados que exerceram atividades especiais, ou seja, com exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, durante um período de 15, 20 ou 25 anos. O profissional de saúde, por estar exposto aos denominados agentes biológicos, faz jus a esse direito, desde que comprove exposição permanente aos agentes nocivos à sua saúde durante, pelo menos, 25 anos. Pelas novas regras trazidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, passou-se a estabelecer as idades mínimas de 55, 58 e 60 anos de idade, para as atividades especiais que exigem 15, 20 e 25 anos de contribuição, respectivamente (art. 19, § 1º).



O segurado que tenha obtido uma aposentadoria especial e siga trabalhando com exposição efetiva a agentes nocivos terá o seu benefício suspenso. Ou seja, quem trabalha em condições insalubres ou perigosas tem de escolher se continua a trabalhar nas atividades de risco ou se opta por receber a aposentadoria especial.

O Brasil vive atualmente uma crise sanitária sem precedentes. A Covid-19 desestabilizou o Estado brasileiro e exigiu diversas medidas emergenciais para evitar o caos.

Para reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de emergência de saúde pública, a Proposição em tela vem em um momento oportuno, ao propor a manutenção da aposentadoria especial ao profissional de saúde que retorne à atividade após a concessão do benefício.

Assim, mostra-se louvável a intenção da proposta, principalmente em um momento tão grave, que ainda demanda políticas públicas para conter os efeitos econômicos da propagação das diversas variantes do novo coronavírus causador da covid-19, cujas consequências ainda se fazem sentir em todo o País, apesar do avanço da cobertura vacinal do Programa Nacional de Imunizações.

Destacamos o trabalho dos profissionais de saúde, que, mais do que nunca, vem se mostrando imprescindível para o enfrentamento e superação da crise de saúde pública provocada pela pandemia.

O país vem enfrentando uma escassez de médicos. Dados de 2020 do Conselho Federal de Medicina – CFM registram aproximadamente 500 mil médicos para os 210 milhões de brasileiros. Isso se estende aos profissionais de saúde em geral, altamente demandados. A falta de profissionais da saúde¹ já foi destaque em um [relatório da Organização Mundial da Saúde \(OMS\)](#), que apontou que o mundo enfrenta uma escassez de 5,9 milhões de enfermeiros.

Mas não são só os profissionais de Enfermagem que estão em falta. Na última edição do Congresso Nacional de Hospitais Privados

¹ Disponível em <https://g1.globo.com/pr/norte-noroeste/especial-publicitario/centro-universitario-integrado/noticia/2021/03/19/escassez-de-profissionais-da-saude-deve-avancar-nas-proximas-decadas.ghtml>, acessado em 31 de maio de 2022.



* CD230072450200



(CONAHP), o especialista britânico Mark Britnell, chefe global de Saúde, Governo e Infraestrutura da consultoria KPMG International, apresentou dados que mostram que até 2030 vão faltar mais de 18 milhões de profissionais no setor de saúde, quantidade que representa 20% do total de trabalhadores no mundo.

Tendo em vista a importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputada RENATA ABREU

2022-4276



* C D 2 3 0 0 7 2 4 5 0 2 0 0 *

